



ITAPERUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.422.846/0001-26



TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026

TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – A.P.M.I PARA REPASSE DOS RECURSOS DO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COMO ABAIXO DECLARAM.

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.422.846/0001-26 com sede na Rua Crispim Furquim de Siqueira, nº. 1.800, Centro, nesta cidade de Itaperuçu/PR, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **EDILSON RUIZ DE FREITAS** portador do CPF nº 723.663.709-20, de ora em diante denominado de **“MUNICÍPIO”**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - APMI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 72.106.289/0001-39, com sede na Rua Crispim Furquim Siqueira, nº 1.000, Butieirinho, Município de Itaperuçu/PR, neste ato representado pela Sr.^a **ELISETE DE FÁTIMA JOEKEL** portadora do CPF nº 723.086.999-49, doravante denominada de **“ENTIDADE”**, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução nº 1, de 8 de fevereiro de 2017, e aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, em consonância com o Plano de Trabalho elaborado nos moldes das disposições contidas no artigo 116, § 1º, do referido diploma legal, apresentado pela ENTIDADE e parte integrante deste ajuste, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Fomento a implementação de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, visando o repasse de recursos financeiros transferidos ao MUNICÍPIO pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, visando o reforço alimentar e nutricional de 183 (cento e oitenta e três) crianças matriculadas pela ENTIDADE, conforme os dados oficiais de matrículas apurados no censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação - INEP/MEC, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REPASSE

O valor total do objeto deste termo é de R\$ 23.990,00 (vinte e três mil, novecentos e noventa reais), liberados em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 2.399,00 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais), iniciando com a 1º (primeira) parcela em Março/2026, conforme repasse do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, calculados com base no censo alunado para o exercício de 2026, com a fórmula $VT=AXDXC$, sendo VT = valor transferido, A = numero de alunos, D = dias de atendimento, C =

**ITAPERUÇU**

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.422.846/0001-26



valor per capita, conforme Resolução CD/FNDE nº 67, de 28/12/2009 e Resolução CD/FNDE nº 08 de 14/05/2012, atos normativos que determinam os valores per capita para a oferta de alimentação escolar do PNAE que serão repassados na forma da tabela abaixo:

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

NIVEL	Nº ALUNOS	Nº DIAS DE ATENDIMENTO	VALOR PER CAPITA (R\$)	VALOR DE REPASSE DIA (R\$)
Creche – Código 6005	12	200 dias letivos	1,57	18,84
Pré Escola – Código 6046	07		0,82	5,74
Ens. Fundamental – Código 6038	62		0,57	35,34
Ens. Fund. EJA – Código 6039	93		0,57	53,01
Atendimento Especializado – Código 6036	09		0,78	7,02
TOTAL	183	R\$ 2.399,00 (mês)		R\$ 119,95
		R\$ 23.990,00		

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

A regularidade da formalização da transferência será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - O plano de trabalho, a que se refere o art. 8º da Resolução 28/2011, contendo a prévia e expressa aprovação por autoridade competente, e suas alterações, quando houver;
- II - Ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
- III - Comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;
- IV - Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;
- V - Certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos à concedente;
- VI - Certidão ou documento equivalente, expedido pela concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- VII - Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
- VIII - Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
- IX - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- X - Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;



XI - Título de reconhecida utilidade pública no âmbito da concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - Transferir os recursos financeiros à ENTIDADE, mediante abertura de conta bancária específica, conforme disposto no Art. 30, Inciso V da resolução nº 38, de 16 de julho de 2009, do FNDE;

II - Examinar e aprovar, se regulares, as prestações de contas do recurso financeiro repassado à ENTIDADE;

III - Fixar prazo para a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de repasse, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

I - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade da alimentação escolar fornecida aos alunos;

II - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistências, sem discriminação de qualquer natureza;

III - Aplicar integralmente o recurso financeiro repassado na oferta de alimentação escolar, vedada a utilização do recurso para outros fins;

IV - Prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Finanças em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de cada parcela, não podendo exceder a 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará conclusivamente sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município, composta pelos seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Relatório de Execução Físico – Financeira;
- c) Demonstrativo de Receita e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transparências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- d) Relação de Pagamentos;
- e) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- f) Comprovante de recolhimento do saldo de recurso na conta indicada pela conveniente;
- g) Orçamento devidamente preenchido com a data, carimbo e assinatura da empresa;
- h) Relação de produtos adquiridos.

V - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, colocando-os sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do recurso financeiro recebido;



ITAPERUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.422.846/0001-26



VI - Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação do objeto deste termo.

VII - Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no **Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de conta à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

VIII - Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

IX - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e pelo adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração;

X - Responder pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

XI - Manter em dia os recolhimentos dos valores devidos ao INSS e ao FGTS, bem como efetuar o pagamento de pessoal e demais obrigações legais, de acordo com o disposto no PLANO DE TRABALHO;

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ainda à ENTIDADE aplicar os recursos repassados, enquanto não empregados em sua finalidade, em poupança ou fundos de aplicação, nos termos do Artigo 30, Inciso XIII da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento tem os efeitos de sua vigência retroagindo a partir de 01 de março de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente Temo de Fomento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, pela servidora ELAINE GICELI MACHADO ALVES LISBOA, Matrícula nº 59471, e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

O descumprimento de qualquer das cláusulas ora avençadas constituirá motivo para a rescisão deste termo, ficando também assegurada a ENTIDADE o direito de promover a rescisão unilateral justificativa, independentemente do pagamento de qualquer indenização, desde que comunicada á outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.



ITAPERUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.422.846/0001-26



CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir os valores repassados pelo MUNICÍPIO através deste instrumento, devidamente atualizados com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, por meio de recolhimento à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:

- I - Inexecução do objeto do ajuste;
- II - Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- III - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente Termo de Fomento, MUNICÍPIO e ENTIDADE responderão pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste, devendo a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, deverá a ENTIDADE restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, encaminhando o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

§ 3º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes, em caso de aumento do valor "per capita", ou outras alterações que se fizerem necessárias, desde que não ocasionem modificação do seu objeto.



ITAPERUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.422.846/0001-26



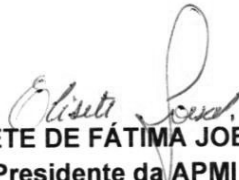
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco do Sul para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itaperuçu (PR), 25 de março de 2026


EDILSON RUY DE FREITAS
Prefeito de Itaperuçu
MUNICÍPIO


ELISETE DE FÁTIMA JOEKEL
Presidente da APMI
ENTIDADE

Testemunhas:

Nome: Kelly Stussner

CPF: 08772437944

Ass: Kelly

Nome: Eliane Indin

CPF: 000.324.319-29

Ass: Eliane